



Município de Olhão

EDITAL Nº178/2019

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foram instaurados a **SANDRA ISABEL DA FONSECA MARINHO DE ALMEIDA**, com último domicílio conhecido em Sítio da Fornalha, Cx. Postal 702-T, 8700-072 Moncarapacho, os processos de contraordenação n.ºs 23 e 24/2019, respetivamente, com fundamento em infração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Olhão (Regulamento n.º 1040/2016 publicado na 2.ª série do DRE n.º 219 de 15 de novembro de 2016) e EM infração ao Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redação atual), respetivamente pelos seguintes factos: aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2018, pelas 00:44 h, foi verificado pelos militares da G.N.R. do Posto Territorial de Olhão que o referido estabelecimento se encontrava a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido, uma vez que não foi requerido qualquer alargamento de horário pela proprietária/exploradora e a realizar um evento festivo sem possuir licença especial de ruído, tudo conforme o descrito no auto de notícia por contraordenação NPCO – 00365/2018 2200800453, e que aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º Tais factos consubstanciam a prática de duas infrações:

- Uma infração ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do *Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao Público e de prestação de serviços do Município de Olhão* (Regulamento n.º 1040/2016 publicado na 2.ª série do DRE n.º 219 de 15 de novembro de 2016). Tal infração encontra-se prevista como contraordenação e punida com uma moldura contraordenacional da coima de € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares como é o caso da arguida, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 12.º do referido regulamento municipal, que deu origem ao processo de contraordenação n.º 23/2019.

- Uma infração ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual prevista como contraordenação ambiental leve ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do referido Regulamento Geral de Ruído e punido com uma moldura contraordenacional da coima graduada, se praticada por pessoa singular, como é o caso da arguida, de € 200,00 a € 2000,00, em caso de negligência ou de € 400,00 a € 4000,00 em caso de dolo, ao abrigo da alínea a), n.º 2 do artigo 22.º Lei n.º 50/2002, de 29 de agosto na sua redação atual que estabelece a Lei-



Edital nº 13/2019

Quadro das Contraordenações Ambientais, que deu origem ao processo de contraordenação n.º 24/2019.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do RGCO), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

6º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 7 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

António Miguel Ventura Pina

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 08 de outubro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues